



AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 068 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA-
PLANO DIRETOR DE ÁGUA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-33/100.056/2004, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Não acolher os argumentos expendidos por Águas de Juturnaíba, por meio da correspondência CAJ – 213/2006, de 24/04/2006.

Art. 2º - Conceder prazo de 40 (quarenta) dias para que a Concessionária encaminhe a esta Agência Reguladora planilha relativa às obras relacionadas no Plano Diretor de Abastecimento de Água vigente, em meio eletrônico e impresso, contendo o cronograma físico-financeiro dos investimentos aprovados, detalhados com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra, com valores mensais, objetivando viabilizar o cumprimento do disposto no art. 5º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 578, de 31/01/2005.

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-33/100.056/2004

Data 04/02/2004 Fls.: 255

Rúbrica: b




**AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO**

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2006.



José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro Presidente


Ana Lucia Sanguêdo Boynard Mendonça
Conselheira


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira


João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro


Luiz Firmino Martins Pereira
Vogal
(Voto Vencido)

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-33/100.056/2004

Data 04/02/2004 Fls.: 256

Pública: 4

DECRETO Nº 36.12.2003 - D.O. DE 21.12.2003 - Tendo em vista o que consta do processo administrativo nº E-21/901.360/2003, Acm...

1 - Onde se lê:
20 - EDSON CICERO DO JUNIOR - Mat. 099.189-5
51 - ROBERTA DA SILVA SALLES - Mat. 099.522-9

LEIA-SE:
26 - EDSON CICERO DO JUNIOR - Mat. 099.189-5
51 - ROBERTA DA SILVA SALLES - Mat. 099.522-9

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2003

LIBERO ATHENIENSE TEIXEIRA JUNIOR
Secretário de Estado Chefe do
Gabinete Civil - em exercício

DECRETO DE 31.06.2003 - D.O. DE 01.06.2003 - CARLOS ALBERTO
VICTORIANO GUEDES, CORONEL PM RFPOR/AMAR, RE. 1.98.474,
Tendo em vista o que consta do processo nº E-09/012/2551-2004, fica
reafirmado o tempo de serviço do militar estadual, a quem se refere o
presente Decreto, passador a contar com mais de 52 (cinquenta e dois)
anos de serviço, mantidos os demais termos.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2003

LIBERO ATHENIENSE TEIXEIRA JUNIOR
Secretário de Estado Chefe do
Gabinete Civil - em exercício

DESPACHOS DA SECRETARIA DE ESTADO
CHEFE DO GABINETE CIVIL
DE 21.12.2003

PROC. Nº E-21/902.091/2003 - GILBERTO NUNES DA SILVA,
MÉDICO PROMOVIMENTO ao recurso interposto por GILBERTO NUNES DA
SILVA, com fulcro no inciso VI do artigo 1º do Decreto nº 25.244, de
12.04.1999 alterado pelo Decreto nº 26.995, de 09.07.2000, por falta de
amparo legal, nos termos do pronunciamento emanado pela Subsecretaria
de Estado para Assuntos Institucionais e Jurídicos do Gabinete Civil

Acõe. à Ilustre Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, em
prosseguimento

PROC. Nº E-123.310/2003 - EDÉLIO FRIAS DE ARAUJO
IND E F R O, nos termos do inciso VI do art. 1º do Decreto nº 25.244, de
12.04.1999 e tendo em vista o constante no processo administrativo
E-122.310/2003, o pedido formulado de Edélio Frias de
Araújo, por falta de amparo legal

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2003

ROSELY PESSANHA
Secretaria de Estado Chefe do
Gabinete Civil

DESPACHOS DO SECRETARIO DE ESTADO
CHEFE DO GABINETE CIVIL, EM EXERCÍCIO
DE 29.12.2003

PROC. Nº E-124.863/2003 - MÁRCIA DE SOUZA MOREIRA
I N D E F R O, por falta de amparo legal, o pedido de reintegração aos
quadros da CENAS, formulado por MÁRCIA DE SOUZA MOREIRA, com
base no despacho no Decreto nº 25.244, de 12.04.99, alterado pelo Decreto
nº 26.995, de 09.07.2000

PROC. Nº E-016.126/97 - CARLOS EUGÊNIO DE LAMARE
ARAÚJO, MÉDICO, nos termos do inciso VI do Art. 1º do Decreto nº
25.244/99, alterado pelo Decreto nº 26.995/2000, e tendo em vista o
constante no Processo Administrativo nº E-016/126/97, o recurso
habeas-corpus interposto pelo servidor CARLOS EUGÊNIO DE LAMARE
ARAÚJO, Médico aposentado do Estado, em razão da ausência do
amparo legal

PROC. Nº E-03/18.201.374/95 - FRIDMA DUARTE ALTOE
De acordo com o disposto no processo administrativo nº E-03/1716/2001 e
com base no Decreto nº 25.244/1999 e suas alterações, INDEFIRO o
Recurso Hierárquico apresentado pela servidora FRIDMA DUARTE
ALTOE, matrícula nº 000825036-3 e matrícula nº 000836909-2, por
ausência de amparo constitucional e legal ao pleito de anulação de
proventos

Encaminha-se o presente à Secretaria de Estado Administração e
Reestruturação - SARE para as providências pertinentes

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2003

LIBERO ATHENIENSE TEIXEIRA JUNIOR
Secretário de Estado Chefe do
Gabinete Civil - em exercício

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 29.12.2003
PÁGINA 21 - 2ª COLUNA

DESPACHO DA SECRETARIA DE ESTADO
CHEFE DO GABINETE CIVIL
DE 31.03.2004

ONDE SE LÊ:
Proc. nº E-03/42100/62002
LEIA-SE:
Proc. nº E-03/42100/62005

Secretaria de Estado de Planejamento
e de Integração Governamental
DESPACHOS DO SECRETARIO
DE 23.12.2003
Processo nº E-03/000.385/2003 - Com base no art. 7º, inciso XIV da
Lei Federal nº 9.556/93, DETERMINO a rescisão do Contrato nº
102004 de 16 de julho de 2004, por 30 (trinta) dias, com efeitos a contar
de 20 de dezembro de 2003

DE 27/12/2003

Processo nº E-33/000.002/2004 - Com fundamento no artigo 4º, caput
da Lei Federal nº 8.888/93, no justificativa apresentada pela
Subsecretaria de Programas e Projetos Especiais (nº 2409/2401) e no
parecer de Assessoria Jurídica (nº 24119/429), RESOLVO a
Tutela de Prerrogativa nº 04/2003/DEG, ficando realizada para a
constituição de empresa visando à construção de um Centro Comunitário
de Cuidado da Cidadania - CCCC no Bairro Jardim Mariposa, Município
de São João de Meriti, no âmbito do Programa Nova Bateria.

Processo nº E-33/000.338/2003 - Com base nas manifestações da
Comissão de Acompanhamento e Controle Social dos processos
administrativos nº E-23/000.304/2002 (nº 161), E-33/000.714/2002 (nº
99), E-33/000.617/2002 (nº 142), E-33/001.160/2002 (nº 189) e E-
33/000.338/2003 (nº 698 e 701), bem como na manifestação de
Assessoria Jurídica (nº 702/704), APROVO as prestações de contas das
1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª parcelas do Contrato firmado entre o Estado do Rio de
Janeiro e o Município de Passos de Pádua em 08.02.02, que tem por objeto a
cooperativa técnica a ser executada para a execução de obras de frutagem e
recapetamento, drenagem e pavimentação de diversos logradouros,
aquisição de áreas e execução da infra-estrutura de condomínio residencial,
no âmbito do PADESA.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.empoa.rj.gov.br
DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 27/12/2003

Processo nº E-33/400.357/2003 Fica suspensa até o dia 31/03/2007 a
contagem de prazo do Contrato nº 014/2003, com a letra PCM
Telecomunicações Ltda, referente às obras de reforma geral da
cozinha com acessórios e reparos nos refletores do Instituto Estadual
de Teatros Ary Parreiras, no Município de Nilópolis, Estado do Rio de
Janeiro, no âmbito do Contrato (Decreto nº 40.132, de 09.11.2003)

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agenersa.gov.br

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 087 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2003

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JATURUMABA,
MAJORADA YAPUÁMA

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no
uso de suas atribuições legais e de acordo com as bases constantes na Lei
Estadual nº 4.350, de 06 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 33.818, de 08 de
dezembro de 2005, tendo em vista o que consta no processo registrado nº
E-33/120.119/2004, por razões:

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer que a Concessionária faz jus ao respectivo benefício de
8,88% a partir de janeiro de 2005, nos termos da Lei nº 4.350/2005, e
da Deliberação AGENERSA nº 545/2004, por ter a mesma contratado e
executado obras e serviços relativos aos investimentos previstos para o período
estipulado no inciso II, do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta do 2º Termo
Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária, com
fundamento na Cláusula Oitavo-quinze Primeiro Parágrafo Segundo,
Inciso I, do Contrato de Concessão, por não ter a mesma encaminhado
previdentemente à Agência Reguladora os documentos a que se refere o art. 3º
da Deliberação AGENERSA nº 545/2004, com relação à substituição das obras
mencionadas nos itens 03 e 04 de todos os Parágrafos Primeiro da Cláusula
Quinta, do Contrato de Concessão, configurando infração ao disposto na
Cláusula Oitavo Nono, Parágrafo Primeiro, "g" e Quarto-quinze Terceira
Parágrafos Quarto e Nono, ambas do Contrato de Concessão; do art. 3º da
Deliberação AGENERSA nº 545/2004, bem como penalidade ao respectivo
benefício em sua primeira homologação desta AGENERSA, configurando infração ao
disposto na Cláusula Oitavo Terceira, Parágrafo Nono, do Contrato de
Concessão

Art. 3º - Recomendar-se ao formalizado Termo Aditivo ao Contrato de
Concessão a concessão de atenuação econômica de substituição das
obras discriminadas nos itens 03 e 04 de todos os Parágrafos Primeiro da
Cláusula Quinta do Contrato de Concessão, a ser firmado entre as Partes
Concedentes e a Concessionária, sob a intermediação de AGENERSA, em
obediência ao disposto no Parágrafo Único do art. 6º da Lei nº 8.888/93

Art. 4º - Determinar que os valores a que se referem as obras anteriormente
mencionadas pela Concessionária sejam consideradas pela Câmara Técnica de
Política Econômica e Tarifária quando da revisão do Contrato de Concessão,
com vistas à adequação do equívoco econômico-financeiro do Contrato

Art. 5º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2003

João Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente

Ana Luiza Banguedo Boyard Mendonça
Conselheira

Daniela Aparecida de Silva Leite
Conselheira

João Paulo Duarte de Andrade
Conselheiro

João Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

Antônio Farias Alves
Presidente do Seguradora
Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 068 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2003

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JATURUMABA,
PLANO DIRETOR DE ÁGUA

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no
uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo
Registrado nº E-33/100.399/2004 por razões:

DELIBERA:

Art. 1º - Não emitir os seguintes documentos por Agente de Atendimento, por
motivo de incompatibilidade CAJ - 21/3/2004, de 24/04/2004

Art. 2º - Conceder prazo de 40 (quarenta) dias para que a Concessionária
atue em sua Agência Reguladora (plano diretor) de água subterrânea no
Plano Diretor de Atendimento de Água vigente em cada subárea e, expresso,
contando a concessão pelo documento de investimento aprovado,
destinadas aos equipamentos de distribuição e coleta unitária de tratamento
médio-grande e quantitativo de cada obra, com valores máximos, objetivando estabilizar o
comportamento do disposto no art. 3º do Decreto AGENERSA nº. 578, de
21/01/2005.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2003

João Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente

Ana Luiza Banguedo Boyard Mendonça
Conselheira

Daniela Aparecida de Silva Leite
Conselheira

João Paulo Duarte de Andrade
Conselheiro

João Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

Luiz Fátima Martins Pereira
Vogal
(Voto vencido)

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 069 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2003
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - ALTERAÇÃO
DO PLANO DIRETOR DE ESGOTOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no
uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo
Registrado nº E-64/677.186/2002 por razões:

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa pecuniária no montante de R\$ 848.000,00
(oitocentas e quarenta e oito mil reais), nos termos da Cláusula Oitavo-quinze
Primeira, § 2º e § 2º, do contrato de concessão de serviço de saneamento
básico, celebrado em favor do Município de Curitiba, no âmbito da Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, no
uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo
Registrado nº E-64/677.186/2002 por razões:

Parágrafo único - Conceder ao Poderes Concedentes Municipais o benefício
estipulado na penalidade de compensar o valor da multa no Pagamento Oligatório em
caso.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Prolagos atue, até o dia 30 de
dezembro de 2003, o contrato firmado e execute o referido contrato de
concessão, visando a execução do Plano Diretor de Serviço da Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, no
uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo
Registrado nº E-64/677.186/2002 por razões:

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2003

João Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente

Ana Luiza Banguedo Boyard Mendonça
Conselheira

Daniela Aparecida de Silva Leite
Conselheira

João Paulo Duarte de Andrade
Conselheiro

João Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

Luiz Fátima Martins Pereira
Vogal
(Voto vencido)

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 070 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2003
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JATURUMABA -
RETRADA DE ETA MODULAR DO MUNICÍPIO
DE SILVA JARDIM

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no
uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo
Registrado nº E-33/100.405/2004 por razões:

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária Águas de
Jaturumaba conforme previsto no Parágrafo Primeiro Segundo da Cláusula
Oitavo-quinze Primeira do Contrato de Concessão devido a Concessionária ter
omitido a execução do Tratamento de Água Modular de Incubidade de
Boguetim no Município de Silva Jardim sem a prévia autorização de Agência
Reguladora descumprindo a alínea "j" do Parágrafo Segundo da Cláusula
Quinta do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária Águas de
Jaturumaba, conforme previsto no Parágrafo Primeiro Segundo da Cláusula
Oitavo-quinze Primeira do Contrato de Concessão devido a Concessionária
não ter mantido adequadamente os equipamentos e instalações de Estação de
Tratamento de Água Modular de Incubidade de Boguetim, no Município de Silva
Jardim, descumprindo a alínea "j" do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta
Nono, bem como o Parágrafo Primeiro Terceira da Cláusula Vigésima Quinta do
Contrato de Concessão.

Art. 3º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária Águas de
Jaturumaba, conforme previsto no Parágrafo Primeiro Segundo da Cláusula
Oitavo-quinze Primeira do Contrato de Concessão devido a Concessionária
não ter prestado as informações requeridas pela Agência Reguladora no
termo do Proc. nº E-33/100.405/2004, descumprindo a alínea "j" do Parágrafo
Primeiro da Cláusula Nono do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Determinar a abertura de processos específicos para cada caso de aplicação
das penalidades determinadas nos parágrafos 1º, 2º e 3º em atendimento ao
cumprido na Cláusula Oitavo-quinze Primeira do Contrato de Concessão.

Parágrafo Único - Determinar à Câmara de Saneamento a favor da Agente de
Atendimento Concessionária em aplicação das penalidades determinadas nos
parágrafos 1º, 2º e 3º, que emenda o contrato em substituição à penalidade de
Procedimento de Aplicação de Penalidade.

Art. 5º - Basear o Processo Registrado nº E-33/100.405/2004 em diligências para
que a Concessionária Águas de Jaturumaba em até 10 (dez) dias apresente o
contrato de prestação de serviços de manutenção de equipamentos.

1 - Conceder prazo de 15 (quinze) dias para que a Concessionária apresente
procedimento de aplicação de penalidade de advertência de acordo com o
contratado a favor da Agente de Atendimento Concessionária em aplicação das
penalidades determinadas nos parágrafos 1º, 2º e 3º, que emenda o contrato em
substituição à penalidade de Procedimento de Aplicação de Penalidade.